GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000133/2026-64
PARECER CEE/PE Nº 101/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Educação de Cortês encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025 e à Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026, o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido.

2. Lei Municipal nº 1.196, de 1º de setembro de 2022, que institui o Programa de Escola em Tempo Integral, acompanhada do Anexo I atualizado em 1º de setembro de 2025, contendo as matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

3. Parecer e proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.196/2022, com vistas à adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e na documentação apresentada, observa-se que o Município de Cortês, por meio da Lei Municipal nº 1.196/2022 e das matrizes curriculares atualizadas em 2025, instituiu o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral e apresenta elementos convergentes com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

No que se refere aos aspectos atendidos, a política municipal contempla a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educacionais; a articulação do currículo com temas contemporâneos, acompanhamento pedagógico, cultura, artes, esporte, tecnologia, direitos humanos, meio ambiente e promoção da saúde; a formação integral dos estudantes; a adequação progressiva da infraestrutura; a disponibilização de recursos; e a formação continuada dos profissionais. Também estão previstos princípios de integralidade, intersetorialidade, transversalidade, diálogo entre escola e comunidade e trabalho em rede.

As matrizes curriculares atualizadas apresentam organização vinculada à BNCC e a eixos diversificados, com oferta em cinco dias letivos semanais. Para a Educação Infantil, registra-se jornada de 35 horas semanais e 1.400 horas anuais; para os Anos Finais do Ensino Fundamental, 40 horas semanais e 1.600 horas anuais. Nos Anos Iniciais, embora a matriz indique 35 horas semanais e, em seu cabeçalho, 1.400 horas anuais, consta ao final o total de 1.600 horas anuais, divergência que deverá ser corrigida para assegurar coerência interna do documento.

Permanece, contudo, incompatibilidade entre o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.196/2022, que prevê o funcionamento do Programa em dois dias por semana, com oito horas diárias, e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de forma regular e permanente.

Para o atendimento mais amplo às Diretrizes Operacionais Nacionais, necessário explicitar na política municipal, critérios de acesso e permanência com equidade, vedação a mecanismos seletivos e atenção prioritária a territórios e escolas de maior vulnerabilidade; assegurar a Educação Especial na perspectiva inclusiva, com Atendimento Educacional Especializado e os apoios necessários; fortalecer mecanismos de gestão democrática e participação da comunidade escolar; e definir formas de oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Orientamos, igualmente, detalhar mecanismos de articulação intersetorial e de integração com o território, inclusive para situações que demandem flexibilização da jornada; estabelecer indicadores e procedimentos de monitoramento e avaliação, com sistematização dos resultados e apresentação periódica ao Conselho Municipal de Educação; e incorporar diretrizes de sustentabilidade socioambiental.

E ainda, quanto à organização pedagógica, que a rede procure assegurar a integração curricular ao longo de toda a jornada, evitando a fragmentação entre turno e contraturno. Na Educação Infantil, a organização dos tempos e das atividades deverá preservar as especificidades da etapa, com centralidade nas interações e brincadeiras e nos campos de experiências, evitando práticas de escolarização antecipada ou de reforço disciplinar dissociadas da concepção pedagógica própria da Educação Infantil.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Cortês. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- adequar o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.196/2022 à jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em oferta regular e permanente;

- corrigir a divergência de carga horária anual constante na matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- explicitar critérios de equidade, não seleção e priorização de territórios e escolas em situação de maior vulnerabilidade;

- assegurar, de forma expressa, o Atendimento Educacional Especializado e os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;

- fortalecer a gestão democrática, a participação da comunidade escolar e os mecanismos de articulação intersetorial e territorial;

- assegurar currículo integrado ao longo de toda a jornada e, na Educação Infantil, preservar as especificidades da etapa, com centralidade nas interações, brincadeiras e campos de experiências.

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96133499** e o código CRC **70591B4E**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686